



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OF/GAB/191/2020**

Em 17 de Junho de 2020.

**Exmº. Sr. Reginaldo Esaú dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Muzambinho – MG**

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei (faz).

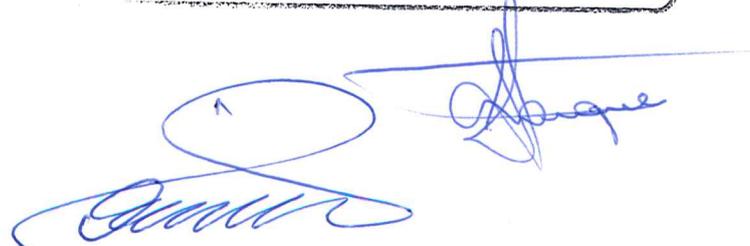
Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., em anexo, para apreciação e possível aprovação o seguinte Projeto de Lei:

**" Altera a Lei Complementar Nº 018 De 23/06/2010, que Dá nova redação à Lei Complementar nº 016 de 30/12/2008, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências."**

Atenciosamente,



  
**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello  
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 17 DE JUNHO DE 2020.



Altera a Lei Complementar Nº 018 De 23/06/2010, que Dá nova redação à Lei Complementar nº 016 de 30/12/2008, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder na alteração dos incisos I e II do art. 13, Seção I, Capítulo IV da Lei Complementar nº 018/2010, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

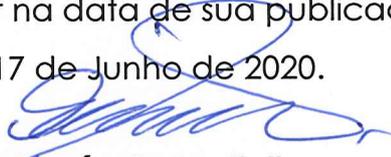
"Art. 13º (...)

I – o produto de arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 17 de Junho de 2020.

  
**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
Prefeito Municipal

  
**Fernando Claudio de Oliveira Borelli**  
Chefe do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa o projeto de lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar Nº 018 De 23/06/2010, que dá nova redação à Lei Complementar nº 016 de 30/12/2008, que Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias, fundações e empresas públicas na razão de 14% (quatorze por cento), sobre a sua base de cálculo de contribuição e também sobre as alíquotas de contribuição dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias, fundações e empresas públicas na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que supere o limite máximo (teto) dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A pretensão do encaminhamento do referido projeto se estabelece em virtude do atendimento da obrigatoriedade exposta na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que destaca:

**Art. 9º** Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo. [...]

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao regime geral de previdência social.

**Art. 11.** Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

De acordo com a redação da EC 103/2019 o município deverá necessariamente majorar a alíquota de contribuição dos servidores de acordo com o mínimo aplicado pela União aos seus servidores, que corresponde a 14% (quatorze por cento), aplicado de forma linear.

O prazo estipulado pela Portaria 1.348/2019 do Ministério da Economia e da Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho é de adequação da alíquota até a data de 31 de julho de 2020.

Outra razão que justifica a aprovação do presente projeto de lei, remete-se ao disposto na EC 103/2019, no que concerne:

**Art. 10.** *Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo. [...]*

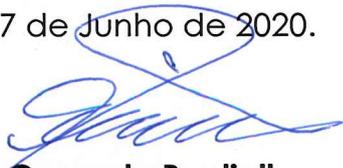
*§ 7º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, **enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.***

Em um segundo momento, caberá ao município edição de Lei Complementar para dispor do tempo de contribuição conforme o disposto no Art. 40, §1º, III e §4º-A, 4º B e 4º C, da Constituição Federal, com base na redação da Emenda Constitucional nº 103/2019. E por último, edição de lei ordinária para estipular de acordo com a União o cálculo dos proventos, em conformidade com o Art. 40, §3º, da Constituição Federal, com base na alteração do Art. 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Assim, ressaltamos que a adequação da obrigatoriedade da alíquota de contribuição por parte do servidor é apenas o primeiro passo para adequação da Emenda Constitucional 103/2019.

Desta forma, estando justificado o Projeto de Lei, ora enviado a essa Casa Legislativa, contamos com a colaboração de V. Exas. Para apreciação e possível aprovação.

Muzambinho, 17 de Junho de 2020.

  
**Sérgio Arlindo Ceravolo Paoliello**  
**Prefeito Municipal**